Gabinete do Vereador Professor João Bôsco - PV

CAMARA MUNICIPAL
DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 763 117
10 101 / 17
HORA: 16:53

INDICAÇÃO Nº 4/2 /2017.

Sr. Presidente, Sra. Vereadora, Srs. Vereadores.

Apresento na forma da lei, em conformidade com o Regimento Interno em vigor, nos termos do seu art. 87, a presente indicação, para sugerir ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, que encaminhe proposição legislativa à Câmara Municipal de Cantagalo, nos termos da minuta do projeto de lei em anexo, com possíveis alterações, caso as julgue pertinentes, buscando permitir que no âmbito do Município exista forma de divulgação de incentivos a arrecadações de cunho social em prol de entidades beneficentes sem fins lucrativos aqui estabelecidas. Desse modo, a presente indicação tem por finalidade específica viabilizar a divulgação, através do carnê de cobrança do IPTU, de dados referentes às citadas entidades para que os contribuintes possam, sensibilizados pela solidariedade inerente à condição humana, efetuar doações que são de fundamental importância para o cumprimento da função social desempenhada por essas entidades.

JUSTIFICATIVA

Considerando o importante papel social desempenhado por essas entidades, sobretudo para a população cantagalense.

Considerando o momento de crise, que afeta fundamentalmente esses entidades que sequer exploram atividade econômica.

Considerando que a propositura de projeto de lei que trate de tal matéria pode, de alguma forma, criar despesa para o Poder Executivo e acabar por vulnerar o constitucional princípio da Separação entre os Poderes.

Por tais justificativas é que apresento essa indicação, nos moldes da minuta do projeto de lei em anexo, como forma de fomentar as atividades desempenhadas em nosso Município por essas entidades.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 10 de agosto de 2017.

Professor João Bôsco de Paula Bon Cardoso

Vereador - PV



PROJETO DE LEI Nº /2017

EMENTA:

INSTITUI CAMPANHA PUBLICITÁRIA NOS CARNÊS DE IPTU, PARA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA SOCIAL, DESTINADA MANUTENÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica instituída a campanha publicitária para CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA SOCIAL, de caráter facultativo, destinada a manutenção das entidades filantrópicas do Município de Cantagalo.

Parágrafo Único - As instituições a que refere o caput poderão se beneficiar da presente publicidade, mediante requerimento e aprovação pelo Poder Executivo.

- Art. 2º. A Publicidade deverá ser veiculada nas contracapas dos carnês de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- Art. 3º. Deverá na publicidade constar os dizeres "CAMPANHA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA SOCIAL", o nome da instituição, o número do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e o número da sua conta-corrente.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LOCAL E DATA